

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004054-16.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio** Exeqüente: **Condomínio Parque Residencial Damha Iii**

Executado: Edilson Seraphim Abrantes e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito ora perseguido foi quitado integralmente, extrajudicialmente, pelos executados (fl. 129), **JULGO EXTINTA a presente execução**, com fundamento no artigo 924, inciso III, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Não há que se falar em aplicação do quanto disposto no art. 90, §3°, do CPC visto que não houve qualquer transação nos autos. Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 11 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA